



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Alterado Revog. → Lei nº 1.766/02

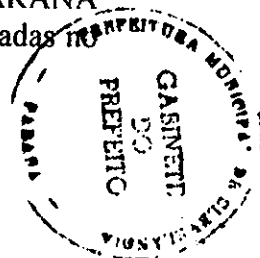
LEI MUNICIPAL Nº 1.749/2002/2002

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, doar próprios do município, celebrar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação à COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, para a construção de 40 unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, de uma área de terrenos, medindo 16.065,22 m² (dezesesseis mil e sessenta e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante do lote urbano nº 01 da quadra 149, registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 9.461, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado junto a uma cerca de arame na confrontação com terras de Mário de Mello Pacheco, segue por uma linha, no centro de uma rua sem denominação, confrontando com terras do espólio de José Pilatti, com azimute de 191°50'09", medindo 200 metros, até outro marco cravado no centro da rua sem denominação, deste segue por linha reta e seca, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município de Clevelândia, com azimute de 281°50'09" medindo 126,62 metros até outro marco, deste segue na mesma confrontação, por linha reta e seca, com o azimute de 192°13'37" medindo 42,43 metros até um marco cravado junto a uma cerca, na confrontação com terras de Mário de Mello Pacheco, deste segue confrontando com terras de Mário de Mello Pacheco, por linhas secas, com os azimutes e distâncias de 156°46'59, medindo 102,53 metros e 149°06'04", medindo 100,25 metros, até o marco inicial desta descrição.

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais mencionadas no artigo 1º da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná, Cohapar, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento), das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.785/99

ARTIGO 4º - A área de terrenos objeto da presente doação, será destinada a divisão de 40 lotes, para abrigar unidades habitacionais, e construção de ruas no referido conjunto, sendo que os lotes não ultrapassarão a medida de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2002.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

